



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE GOIATINS-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 770 de 27 de agosto de 2018

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL N° 547-2003	2
---------------------------------	---





LEI MUNICIPAL N° 547-2003

Lei Municipal n° 547, de 12 de Dezembro de 2003. Cria conselho Municipal do idosos, e adota outras providências.

Lei Municipal n° 547, de 12 de Dezembro de 2003

**Cria o Conselho do idoso,
e adota outras providências.**

O Prefeito Municipal

faço saber que a Câmara Municipal de Goiatins-To., aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. °1 Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social com as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

I - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

I - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória; comunidade idosa; VI - Incrementar a organização e a mobilização da V - Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII - Elaborar a política do idoso para o município;

VIII - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvem problemas



relacionados aos idosos;

XI - Elaborar o seu regimento interno.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo: I - Representante de diversas secretarias, como por exemplo: Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Transporte e

outras; II - Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, como por exemplo: Instituições de Longa Permanência (Abrigos), Grupos de Terceira Idade e outros;

§º1 - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ º2 - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre as pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§º3 - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, com o serviço público relevante.

§ º4 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

A.rt º3 - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

publicação.

Ar.t º4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiatins-To, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2003.

